



**CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A.
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2017
ANEXO I**

**CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A.
CNPJ/MF Nº 08.822.767/0001-08
NIRE 31.300.025.055**

Estatuto Social Consolidado

ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A.

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO, SEDE E FILIAIS

Art. 1º- A Companhia denomina-se Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. e rege- se por este Estatuto Social, pelo que dispõe o Edital de Concessão para Concessão Rodoviária nº. 070/2006 - do Governo do Estado de Minas Gerais e pelo Contrato de Concessão, pelo acordo de acionistas da sua controladora, AB Concessões S.A., firmado entre Hauolimau Empreendimentos e Participações S.A. e Autostrada Concessões e Participações Brasil Ltda., datado de 29 de junho de 2012, e arquivado na sede da Companhia (o "Acordo de Acionistas") e pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") e demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto social exclusivo as atividades de exploração e administração, sob regime de concessão patrocinada, conforme definido pela Lei Federal nº 11.079/04, da malha rodoviária composta pela Rodovia MG-050, Trecho entroncamento BR 262 (Juatuba) – Itaúna – Divinópolis – Formiga – Piumhi – Passos - São Sebastião do Paraíso - Divisa MG/SP da Rodovia BR 265.

Parágrafo Único - Fica desde já expressamente vedada a prática pela Companhia de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no Artigo 2º acima.

Art. 3º- A Companhia terá sede e domicílio na Av. Joaquim André, nº 361, Bairro Santa Clara, na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-712, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em outros Municípios abrangidos pela área territorial de sua atividade firm.

Parágrafo Único - A Companhia manterá filiais nos seguintes endereços:

- (I) P.01 - Pedágio de Azurita- Rodovia MG-050, Km 81+000 (Cidade Itauna - CEP 35681-000);
- (II) P.02 - Pedágio de Córrego das Colheres- Rodovia MG-050, Km 140+500 (Cidade São Sebastião D'Oeste - CEP 35506-000);
- (III) P.03 - Pedágio de Formiga- Rodovia MG-050, Km 219+900 (Cidade Córrego Fundo - CEP 35578-000);
- (IV) P.04 - Pedágio de Capitólio - Rodovia MG-050, Km 270+700 (Cidade Piumhi - CEP 37900-000);
- (V) P.05- Pedágio de Rio Conquista- Rodovia MG-050, Km 333+000 (Cidade Passos - CEP 37900-000);
- (VI) P.06 - Pedágio de São Sebastião do Paraíso - Rodovia MG-050, Km 389+200 (Cidade Pratápolis - CEP 37970-000).



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6232167 em 24/02/2017 da Empresa CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S/A, Nire 31300025055 e protocolo 171234928 - 20/02/2017. Autenticação: 292FF864B94EEA92268AB7D98BD184AB0E5819C. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 171234928 e o código de segurança rJDx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.



Art. 4º - O prazo de duração da Companhia inicia-se na data da Assembleia Geral de Constituição da Companhia, e será por tempo indeterminado, perdurando pelo tempo da execução do Contrato de Concessão, até o integral cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

CAPÍTULO II- CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social da Companhia subscrito e totalmente integralizado é de R\$333.525.349,63 (trezentos e trinta e três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), representado por 333.525.349 (trezentas e trinta e três milhões, quinhentas e vinte e cinco mil, trezentas e quarenta e nove) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. O capital social subscrito e integralizado deverá sempre e em qualquer circunstância, atender o que dispõe o Edital de Concessão Rodoviária nº 070/2006.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações poderão ser transferidas, observando-se a manutenção da titularidade do capital votante da Companhia. Caso a transferência implique alteração da titularidade do controle acionário, a Companhia somente poderá efetuá-la após anuência formal do Poder Concedente, conforme determina o artigo 27 da Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo Terceiro- A Companhia não poderá, durante todo o prazo de vigência deste Estatuto Social, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Parágrafo Quarto – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Art. 6º - O Capital Social da Companhia, subscrita e integralizada, quando da assinatura do Contrato de Concessão, deverá ser igual a 10% do valor dos investimentos a serem realizados no primeiro exercício financeiro do contrato, e sua parcela integralizada deverá corresponder, em 31 de dezembro de cada ano, até o término da concessão, à, no mínimo, 10% do total dos investimentos a serem realizados pela Companhia, nos termos dos itens 25.5., 25.5.1. e 25.5.2. do Edital de Concorrência para Concessão Rodoviária nº. 070/2006.

Parágrafo Primeiro - A Integralização do Capital Social da Companhia será realizada em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo - A Companhia manterá o Poder Concedente permanentemente informado sobre o cumprimento pelos acionistas do compromisso de integralização do Capital Social, autorizando desde já o Poder Concedente a realizar diligências e auditorias para verificação da situação.

Art. 7º - A distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia estará condicionada aos limites estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações, tanto em relação à quantidade quanto à periodicidade, e as determinações do Edital de Concorrência para Concessão Rodoviária nº 070/2006.

Art. 8º- As ações correspondentes ao controle acionário da Companhia poderão ser dadas em garantia de operações vinculadas ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, desde que haja prévia autorização do Poder Concedente e que os prazos de amortização não excedam o prazo final do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para



deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo primeiro - Nos termos e prazos da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, após aprovação prévia do mesmo, a pedido de qualquer acionista ou Conselheiro ou sempre que necessário por Lei, do Acordo de Acionistas, da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, na forma do Parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo segundo - Caso o Presidente do Conselho de Administração deixe de convocar tempestivamente a Assembleia Geral no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação escrita enviada por qualquer Conselheiro ou acionista para que a faça, então qualquer Conselheiro terá o direito de convocar tal Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - Sem prejuízo das informações e demais procedimentos aplicáveis nos termos da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 2 dias úteis a contar do aviso de convocação da Assembleia Geral, um aviso escrito será entregue às acionistas por correspondência registrada com aviso de recebimento e com cópia transmitida por e-mail, indicando a data, hora, local e ordem do dia da Assembleia Geral, acompanhado de cópias de todos os documentos de suporte ou propostas a serem apresentadas, discutidas e votadas em tal Assembleia.

Parágrafo quarto - Independentemente das formalidades de convocação contidas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral se todas as acionistas comparecerem, na forma do que dispõe o artigo 124, parágrafo quarto, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo quinto - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um substituto a ser indicado na forma prevista no Acordo de Acionistas. O Presidente da Assembleia deverá nomear uma pessoa para atuar como Secretário.

Parágrafo sexto - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo sétimo - Os trabalhos e decisões da Assembleia Geral serão registrados na forma de atas no livro específico e assinados por aqueles que presidirem a Assembleia Geral, bem como pelos acionistas presentes e que representem no mínimo o quórum necessário para as deliberações tomadas conforme estabelecido neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Art. 10º - Sem prejuízo das atribuições e competências previstas na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral terá competência exclusiva, obedecido, contudo, quando necessário a prévia autorização do Poder Concedente, para deliberar sobre as seguintes matérias relativas à Companhia, cujas deliberações dependem de aprovação da maioria simples do capital votante da Companhia:

- (i) aumentos de capital, emissão de quaisquer ações a qualquer pessoa ou de quaisquer outros valores mobiliários, e a criação ou aumento de capital social autorizado, da Companhia;
- (ii) reduções de capital da Companhia;
- (iii) grupamento de ações e a aquisição, conversão, resgate, recompra ou amortização de ações emitidas pela Companhia;
- (iv) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, ações preferenciais ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ou permitível por ações da Companhia;





- (V) emissão de ações com ágio, criação de novas classes de ações, emissão de ações sem guardar proporção com as ações ou classes existentes, ou alterações dos direitos, vantagens e condições das ações da Companhia;
- (VI) transformação, incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações da Companhia no todo ou parte envolvendo outra sociedade, ou qualquer outro tipo de reorganização;
- (VII) aprovação de planos de opção de compra de ações para a alta administração ou empregados da Companhia, ou alterações de tais planos de opção de compra de ações;
- (VIII) distribuições ou pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio e destinação do lucro líquido com inobservância das disposições do Acordo de Acionistas ou do Estatuto Social da Companhia;
- (IX) listagem da Companhia, cancelamento de listagem, listagem em segmentos especiais ou de acordo com requisitos especiais de governança corporativa, ou alteração do respectivo segmento no qual a Companhia estiver listada, e distribuição pública de ações;
- (X) qualquer encerramento, dissolução ou liquidação, nomeação de liquidantes ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (XI) julgamento de pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;
- (XII) aprovação de demonstrações financeiras ou de balanços para períodos inferiores da Companhia;
- (XIII) mudança da sede social, transferência do local da matriz e alteração do território de jurisdição, constituição ou organização da Companhia;
- (XIV) alteração do objeto social ou aprovação de qualquer ato que possa ampliar ou alterar o objeto ou o negócio da Companhia;
- (XV) modificações do estatuto social da Companhia;
- (XVI) aprovação ou alteração do plano de negócios consolidado da Companhia e de sua controladora (e outras sociedades);
- (XVII) criação de gravames (ônus, penhor, caução, encargo, hipoteca, escritura de trust, direito de garantia, gravame, redação, infração, Interferência, opção, direito de preferência (inclusive qualquer restrição à votação de qualquer valor mobiliário), qualquer restrição à transferência de qualquer valor mobiliário ou outro ativo, qualquer restrição ao recebimento de qualquer rendimento gerados por qualquer ativo, qualquer restrição ao uso de qualquer ativo e qualquer restrição à posse, exercício ou transferência de qualquer outro atributo da propriedade de qualquer ativo), em cada caso seja em decorrência de contrato, por força de Lei ou a outro título), exceto gravames em favor da Companhia;
- (XVIII) celebração de quaisquer operações com partes relacionadas (qualquer outra pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente controle a pessoa jurídica em questão, seja por ela administrada ou controlada, ou esteja com ela sob controle comum), inclusive, mas sem limitação, assinatura de quaisquer contratos com partes relacionadas, constituição de quaisquer obrigações perante partes relacionadas, e realização de quaisquer pagamentos a partes relacionadas (inclusive qualquer contrato entre a Companhia, de um lado, e suas acionistas, de outro lado);
- (XIX) aquisições de substancialmente todos os ativos de outras sociedades que requerem uma alavancagem da Companhia de forma a exceder, em valor agregado superior a 3 vezes o valor



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6232167 em 24/02/2017 da Empresa CONCESSIONARIA DA RODOVIA MG-050 S/A, Nirs 31300025045 e protocolo 171234928 - 20/02/2017. Autenticação: 232FF884B94EEA92258ABD989D134A80E8819C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 171234928 e o código de segurança rJDx Esta cópia (oi) autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



- do EBITDA anual consolidado da Companhia ("Límite Permitido de Endividamento");
- (xx) alienação de qualquer participação societária de titularidade da Companhia;
 - (xxi) alienação dos ativos da Companhia, no todo ou em parte substancial;
 - (xxii) (i) constituição de qualquer dívida que faça com que o Límite Permitido de Endividamento agregado seja excedido, (ii) assunção, garantia, endosso, ou outra forma de responsabilização ou co-obrigação (seja direta, contingente ou de outra natureza) em relação às obrigações de dívida de quaisquer terceiros, (iii) renúncia, perdão ou cancelamento em qualquer aspecto relevante de quaisquer direitos decorrentes de quaisquer empréstimos, adiantamentos ou aportes de capital, ou investimentos que possam desencadear uma diluição dos acionistas ou (iv) constituição, alteração, assunção, garantia, endosso ou outra forma de responsabilização ou coobrigação em relação a quaisquer dívidas, empréstimos, adiantamentos ou aportes de capital, ou investimentos que contenham compromissos financeiros, afora dívidas dentro do Límite Permitido de Endividamento;
 - (xxiii) aprovação de qualquer plano de opção de compra de ações da Companhia ou alterações de tal plano de opção de compra de ações;
 - (xxiv) celebração ou alteração de qualquer acordo de acionistas vigente relacionado à Companhia;
 - (xxv) as matérias de que trata o artigo 132, I, da Lei das Sociedades por Ações (ou seja, "examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras");
 - (xxvi) nomeação de auditores independentes, que serão designados dentre as Big Four; e
 - (xxvii) a determinação do voto da Companhia referente a qualquer das matérias acima em qualquer outra pessoa de titularidade direta ou indireta da Companhia.

CAPÍTULO IV - GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I - Normas Gerais

Art. 11º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo primeiro - Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo segundo - A investidura dos Conselheiros e Diretores nos respectivos cargos far-se-á dentro de 30 dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 5.15 do Acordo de Acionistas, deliberar sobre a distribuição entre os seus próprios membros e os da Diretoria.

Seção II - Conselho de Administração

Art. 12º - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 4, 6 ou 8 membros e até número igual de suplentes, conforme o caso, acionistas ou não, devendo ser profissionais experientes e devidamente qualificados para os cargos por eles ocupados, observado o disposto neste Estatuto, eleitos para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.



Junta Commercial do Estado de Minas Gerais.

Este documento registra sob o nº 6232107 em 24/02/2017 de Empresa CONCESSIONARIA DA RODOVIA MG-050 S/A, NIRE 31300025055 e protocolo 171234926 - 20/02/2017. Autenticação: 232FFB64B84EEA92258AB7D909D134AB0E6819C. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse: www.jucemp.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 17/123.492-B e o código de segurança RJRx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.



Parágrafo primeiro - Excepcionalmente, o prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração eleitos pelos acionistas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2012, será de 3 anos, sendo certo, contudo, que em caso de reeleição, o novo mandato será de apenas 2 anos.

Parágrafo segundo - Observados os termos do Acordo de Acionistas, caberá à Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicando um deles para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - Nos termos do artigo 150, e seus parágrafos, da Lei das Sociedades por Ações, ocorrendo vacância de qualquer Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, devendo o substituto servir até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - Frido o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.

Art. 13º - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, no mínimo, trimestralmente, e em outras datas e locais definidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto nas deliberações das reuniões.

Parágrafo segundo - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante transmissão de aviso escrito, por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e com cópia por e-mail, com confirmação de recebimento, aos demais membros, com antecedência mínima de 10 dias úteis da data marcada. O aviso indicará o local, data e ordem do dia da reunião. Com antecedência mínima de 7 dias corridos da data da reunião, o presidente fará com que a Companhia entregue a cada Conselheiro minutas das deliberações propostas de todas as matérias constantes da ordem do dia, juntamente com as respectivas informações e documentação de suporte. Itens adicionais à ordem do dia poderão ser acrescentados, a pedido de qualquer Conselheiro, desde que o pedido seja entregue por escrito ao presidente com antecedência mínima de 5 dias corridos da data da reunião e seja devidamente fundamentado e comprovado pelo Conselheiro solicitante, por meio dos respectivos subsídios e documentação.

Parágrafo terceiro - Caso o Presidente do Conselho de Administração não realize a convocação dentro de 5 dias úteis da solicitação de outro membro do Conselho neste sentido, então qualquer outro Conselheiro poderá convocar a reunião.

Parágrafo quarto - A convocação prevista no parágrafo anterior é dispensada sempre que estiver presentes à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo quinto - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas mediante a presença de pelo menos 75% de seus membros, desde que todos os membros do Conselho de Administração tenham sido devidamente convocados para a respectiva reunião. Caso o quórum de instalação acima mencionado não seja alcançado, a reunião será automaticamente remarcada para o segundo dia subsequente, no mesmo horário e local e com a mesma ordem do dia. Caso o quórum novamente não seja alcançado na segunda reunião em função da repetida ausência de conselheiros indicados pelo mesmo acionista, uma terceira reunião será convocada para o mesmo fim e será instalada com o número de membros do Conselho presentes a tal reunião.

Parágrafo sexto - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6232167 em 24/02/2017 da Empresa CONCESSIONARIA DA RODOVIA MG-050 S/A, Nire 31300025055 e protocolo 171234926 - 20/02/2017. Autenticação: 232FF684B94EEA5225BAB7D862D134A80E6B19C. Marinelly de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 171234926 e o código de segurança «JDX». Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2017 por Marinelly de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.



cabendo a ele a indicação de um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo sétimo - Os membros do Conselho de Administração que não puderem comparecer à reunião poderão ser representados por seus suplentes pelos demais membros, contanto que esses demais membros sejam nomeados por escrito, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, para o fim de substituir e votar por conta dos membros ausentes, como se os mesmos estivessem presentes à reunião, ou ainda transmitir os respectivos votos por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião por fax ou por e-mail antes da conclusão da respectiva reunião. O Conselheiro que comparecer por teleconferência ou videoconferência será considerado presente, e também transmitirá seus votos por escrito ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião por fax ou por e-mail antes da conclusão da respectiva reunião.

Parágrafo oitavo - As deliberações do Conselho de Administração constarão de Atas lavradas em português no livro próprio e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Art. 14º - Ressalvadas as matérias sujeitas ao "Voto de Qualidade" nos termos do Artigo 16º abaixo e do Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, 75% dos Conselheiros. Contudo, caso o quorum de instalação das reuniões não seja alcançado em duas reuniões consecutivas convocadas para deliberação da mesma ordem do dia devido à ausência de representantes apontados pelo mesmo acionista, deverá ser convocada uma terceira reunião, na forma do Artigo 13º, parágrafo quinto. As deliberações tomadas em tal terceira reunião, serão, extraordinariamente, tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, 50% dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião.

Art. 15º - Sem prejuízo das demais atribuições fixadas pela Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração terá competência exclusiva, obedecido, contudo, quando necessário a prévia autorização do Poder Concedente na deliberação de quaisquer matérias referentes a gestão e operação da Companhia, entre as quais se encontram:

- (i) Decidir sobre quaisquer matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou constituam atribuições específicas da Diretoria, de acordo com a legislação aplicável, este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas;
- (ii) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da Companhia, bem como o seu planejamento estratégico;
- (iii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições que não estejam, especificamente, previstas neste Estatuto Social ou na lei;
- (iv) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou necessário, observado os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas;
- (vii) Tomar decisões referentes ao curso normal dos negócios da Companhia que envolvam matérias/patamares superiores aos delegados aos membros da Diretoria ou que, embora enquadrados na competência da Diretoria, tenham sido objeto de discordância entre os seus membros;
- (viii) Aprovação do orçamento anual operacional da Companhia que (1) deverão conter apenas desembolsos relativos a investimentos em bens de capital (CAPEX) e despesas operacionais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6232167 em 24/02/2017 da Empresa CONCESSIONARIA DA RODOVIA MG-050 S/A, NIRE 31300025055 e protocolo 171234928 - 20/02/2017. Autenticação: 232FF884B94EEA82258AB7D985D194A80E651BC, Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17123.492-8 e o código de segurança JUDX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.



(OPEX), para cumprimento do Contrato de Concessão; e (2) (a) não contenha quaisquer despesas ou investimentos referentes a expansão dos negócios (b) uma vez implementado, não acarrete qualquer necessidade de "Aumento Necessário", conforme definido no Acordo de Acionistas; e (c) ficando estabelecido que a aplicação do referido orçamento anual de operação observará as práticas usuais de mercado e respeitará o custo de capital da Companhia;

(ix) Aprovar o cumprimento de todas as obrigações e requisitos decorrentes dos contratos de financiamento pela Companhia, em vigor na presente data;

(x) Constituição de qualquer endividamento até o Limite Permitido de Endividamento, no total, que não acarrete qualquer necessidade de aumentos de capital: (a) no curso normal dos negócios da Companhia, em conformidade com o item (vii) acima; (b) esteja dentro do orçamento anual da Companhia, em conformidade com o item (viii) acima; e (c) objetive a assinatura de qualquer Termo Aditivo (TA) que requeira novos investimentos em conformidade com o item (xii) abaixo;

(xi) Aprovação de quaisquer medidas que devam ser tomadas pela Companhia por ordem expressa de autoridade governamental;

(xii) Aprovação de proposta das demonstrações financeiras anuais e infra-anuais obrigatórias a serem apresentadas para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária bem como da proposta de nomeação do auditor independente (a ser escolhido dentre as Big Four e de modo compatível com as normas internacionais de contabilidade- International Financial Reporting Standards (IFRS));

(xiii) Aprovação da assinatura de qualquer Termo Aditivo (TA) que requeira novos investimentos (i) a serem financiados dentro do Limite Permitido de Endividamento da Companhia (e que não desencadeiem qualquer necessidade aumentos de capital) e (ii) contanto que a TIR não seja inferior ao custo médio de capital ponderado (WACC), avaliado pelo auditor independente da Companhia; e

(xiv) A nomeação do banco de investimento a ser encarregado da elaboração do laudo de avaliação do valor econômico da Companhia para fins de um Aumento Necessário, conforme definido no Acordo de Acionistas, caso se observe a hipótese prevista na última sentença da Cláusula 4.5.1 do Acordo de Acionistas.

Art. 16º - Independentemente do previsto no Artigo 15º acima, a deliberação das matérias listadas nos itens (vi) a (xiv) acima se encontram sujeitas ao procedimento de "Voto de Qualidade" regulado na Cláusula 5.10 do Acordo de Acionistas.

Seção III - Diretoria

Art. 17º - A Diretoria será composta por 2 membros, a saber o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ("Diretores"), acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Acordo de Acionistas, para um mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição, devendo ser profissionais experientes e devidamente qualificados para os cargos por eles ocupados, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A Companhia se compromete a manter em sua estrutura organizacional, durante todo o prazo da concessão patrocinada, no nível imediatamente abaixo da Diretoria, uma área para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do sistema rodoviário.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, o prazo do mandato dos membros da Diretoria eleita na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 29 de junho de 2012, será de 3 anos, sendo certo, contudo, que em caso de reeleição, o novo mandato será de apenas 2 anos.



Juiz Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6232167 em 24/02/2017 da Empresa CONCESSIONARIA DA RODOVIA MG-080 S/A, NIRE 31200025055 e protocolo 171234928 - 20/02/2017. Autenticação: 232FF854B94EEA92258AB7D989D134A80E8819C. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17123.492-8 e o código de segurança «JDx». Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.



Parágrafo terceiro - O mandato dos Diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos Diretores.

Parágrafo quarto - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, em caso de vacância, o Conselho de Administração será convocado para a eleição do respectivo substituto que completará o mandato do Diretor substituído.

Art. 18º - Compete ao Diretor Presidente: orientar os negócios da Companhia, sob a supervisão da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. O Diretor Presidente também será responsável pelo curso normal dos negócios da Companhia, conforme determinado pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, e dentro dos limites previstos no plano de negócios consolidado da Companhia (e sua controladora e outras sociedades). Para os fins desse artigo, "curso normal dos negócios" inclui:

- (i) realizar todo e qualquer ato com o objetivo de executar ou observar os direitos, obrigações e disposições constantes do Contrato de Concessão dentro dos limites previstos no artigo 23º e seus parágrafos, com exclusão de quaisquer atos ou matérias que, de acordo com o Acordo de Acionistas, este Estatuto Social ou qualquer lei ou regulamento aplicável, devam ser submetidos à prévia aprovação dos acionistas ou do Conselho de Administração da Companhia, incluindo (a) a celebração de qualquer contrato com terceiros para o fornecimento de serviços, mercadorias e equipamentos para o Contrato de Concessão, dentro dos limites estabelecidos no artigo 23º e seus parágrafos e de acordo com os procedimentos de contratação da Companhia (tal como definido no Acordo de Acionistas); (b) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a contratação e gestão de quaisquer empréstimos, financiamentos, ou qualquer outra transação que resulte no endividamento da Companhia para o custeio de investimentos a serem realizados de acordo com os contratos de concessão, dentro dos limites estabelecidos no artigo 23º e seus parágrafos abaixo e de acordo com os procedimentos de contratação; (c) a apresentação de reivindicações administrativas perante DER-MG/SETOP (ou qualquer outra autoridade similar); (d) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e de acordo com os parâmetros aprovados pelo voto favorável de, pelo menos, 75% dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a negociação de quaisquer direitos ou obrigações relacionados ao Contrato de Concessão com a DER-MG/SETOP (ou qualquer outra autoridade similar); e (e) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a assinatura de qualquer aditivo aos contratos de concessão, conforme aprovação prévia de, pelo menos, 75% dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) celebrar contratos, assumir obrigações de qualquer natureza, quitar dívidas e obrigações, e renunciar a direitos, dentro dos limites estabelecidos no artigo 23º e parágrafos, incluindo a celebração de contratos com terceiros para o fornecimento de mercadorias e serviços, de acordo com os procedimentos de contratação e dentro dos limites previstos no plano de negócios da Companhia (e sua controladora e outras sociedades);
- (iii) elaborar e submeter, para a aprovação do Conselho de Administração, a política de recursos humanos da Companhia;
- (iv) implementar a estrutura de funcionários e empregados da Companhia, assim como as políticas de remuneração, conforme aprovadas pelo Conselho de Administração, contando com poderes para contratar e demitir os funcionários e empregados da Companhia, exceto os membros do departamento financeiro e demais funcionários subordinados ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- (v) cumprir com, acordar e/ou contestar qualquer ordem de qualquer juiz competente, órgão administrativo ou qualquer outra autoridade governamental, desde que toda e qualquer obrigação ou despesa decorrente do cumprimento, acordo ou contestação de tal ordem se encontrem dentro dos limites previstos no artigo 23º e parágrafos abaixo;



(vi) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, elaborar e apresentar anualmente ao Conselho de Administração o plano de desenvolvimento estratégico e financeiro da Companhia e seus respectivos planos de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos; caso o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e o Diretor Presidente não cheguem a um acordo sobre qualquer parcela dos referidos planos, tal matéria será apresentada conforme a proposta do Diretor Presidente, sendo garantido ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores o direito de registrar sua discordância por escrito para conhecimento do Conselho de Administração;

(vii) implementar os planos mencionados no item (vi) acima;

(viii) revisar e submeter para o Conselho de Administração a proposta de orçamento anual e as demonstrações financeiras da Companhia, preparadas pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e implementar os orçamentos aprovados; sendo certo que, caso o Diretor Presidente modifique qualquer parte da proposta de orçamento anual e/ou das demonstrações financeiras elaboradas pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores terá o direito de registrar sua discordância por escrito para conhecimento do Conselho de Administração;

(ix) ingressar em qualquer processo judicial ou administrativo, seja como autor ou réu, ou celebrar qualquer acordo no âmbito de processos judiciais ou administrativos envolvendo valores de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(x) apresentar o voto da Companhia em assembleias de outras sociedades em que a Companhia seja sócia ou acionista, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral da Companhia; e

(xi) acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, o desenvolvimento dos projetos e execução das obras decorrentes do Edital de Concorrência para Concessão Rodoviária nº 070/2006 e outras que se fizerem necessárias como parte das obrigações contratuais, das atividades de apoio técnico e dos serviços de monitoração das rodovias, objetivando preservá-las e assegurar que sejam devolvidas ao Poder Concedente, ao final do Contrato de Concessão, nas condições exigidas pelo Edital.

Art. 19º - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: o desempenho da política financeira e contábil, diretrizes e atividades financeiras da Companhia, de acordo com os termos deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas, a orientação dos acionistas, do Conselho de Administração e do plano de negócios consolidado da Companhia (e controladora e outras sociedades), bem como a prestação de todas as informações necessárias aos investidores e à Comissão de Valores Mobiliários, conforme exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários. Para os fins deste artigo, a competência do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores inclui:

(i) a negociação, de comum acordo com o Diretor Presidente e de acordo com as estratégias e limites estabelecidos pelo Conselho de Administração da Companhia, junto a instituições financeiras sobre acordos financeiros, incluindo para assunção de dívidas de curto-prazo no montante de R\$ 3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme previsto no parágrafo terceiro do artigo 23º abaixo;

(ii) elaborar a proposta de estratégia financeira e políticas financeiras da Companhia a serem submetidas ao Conselho de Administração;

(iii) administrar a tesouraria da Companhia, incluindo o investimento dos recursos financeiros da Companhia de acordo com os limites estabelecidos pelas políticas da Companhia, conforme aprovadas pelo Conselho de Administração;

(iv) celebrar, em conjunto com o Diretor Presidente, qualquer transação ou série de



transações relacionadas à aquisição de mercadorias e serviços, assunção de obrigações de qualquer natureza, liquidação de dívidas ou obrigações, renúncia de direitos, acordos, empréstimos, financiamentos ou outras transações que impliquem em endividamento da Companhia, nos limites estabelecidos no parágrafo terceiro do artigo 23º abaixo;

- (v) em conjunto com o Diretor Presidente, negociar o Contrato de Concessão com a DER-MG/SETOP (ou qualquer outra autoridade similar) assim como com qualquer outra autoridade governamental;
- (vi) definir as políticas e supervisionar as práticas relacionadas com os processos de controle, contábeis e financeiros da Companhia;
- (vii) preparar e submeter ao Diretor Presidente a minuta do orçamento anual da Companhia;
- (viii) preparar, de acordo com o "GAAP brasileiro" (entendido como os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil), e as políticas financeiras e contábeis do Grupo Atlântica, as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia e submetê-las ao Diretor Presidente;
- (ix) examinar e validar ordens de pagamento relacionadas a contratos relevantes pré-existentes;
- (x) divulgar e comunicar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, zelando por sua ampla e imediata disseminação; e
- (xi) manter atualizado o registro da companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável.

Art. 20º - Ressalvadas as competências exclusivas previstas nos artigos 18º e 19º acima, a Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 1 dia, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. As reuniões de Diretoria somente serão realizadas com a presença de todos os Diretores em exercício.

Parágrafo primeiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável de ambos os Diretores.

Parágrafo segundo - Em caso de empate, a matéria deverá ser levada para decisão do Conselho de Administração da Companhia, devendo então os Diretores observar e cumprir tal decisão.

Parágrafo terceiro - As deliberações da Diretoria constarão de Atas lavradas em português no livro próprio e assinadas por todos os Diretores presentes.

Art. 21º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na legislação aplicável.

Art. 22º - Ressalvadas as competências exclusivas previstas nos artigos 18º e 19º acima e observadas as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, a Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado por 2 Diretores, em conjunto, por 1 Diretor e 1 mandatário ou, ainda, por 2 mandatários, constituídos especialmente para esse fim, observadas as restrições previstas no artigo 23º abaixo, e o procedimento para nomeação de mandatários no disposto no



Juiz Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6282167 em 24/02/2017 da Empresa CONCESSIONARIA DA RODOVIA MG-050 S/A, nºrc 3120025085, e protocolo 171234826 - 20/02/2017. Autenticação: 232FF864B94E8A92256AB7D9BBD134A80EB819C. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/123.482-8 e o código de segurança KDX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.



parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Todos os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão ser: (i) outorgados com poderes específicos; (ii) concedidos por prazo certo de duração limitado a 2 meses, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado; e, (iii) assinados sempre em conjunto pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Art. 23º - A assinatura individual do Diretor Presidente (CEO) vincula a Companhia (i) até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para transações ou séries de transações relacionadas à aquisição de mercadorias e serviços, assunção de obrigações de qualquer natureza (ou renúncia à qualquer obrigação de terceiros em favor da Companhia), liquidação de dívidas e obrigações e renúncia de direitos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer obrigações e despesas decorrentes dos ou com relação aos poderes e autoridade atribuídas ao Diretor Presidente; e (ii) até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para transações ou séries de transações especificamente relacionadas com qualquer empréstimo, financiamento ou qualquer outra transação que implique em endividamento para a Companhia.

Parágrafo primeiro- Mediante a assinatura conjunta com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, o Diretor Presidente poderá vincular a Companhia (i) de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para transações ou séries de transações relacionadas à aquisição de mercadorias e serviços, assunção de obrigações de qualquer natureza (ou renúncia à qualquer obrigação de terceiros em favor da Companhia), liquidação de dívidas e obrigações e renúncia de direitos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer obrigações e despesas decorrentes dos ou com relação aos poderes e autoridade atribuídas ao Diretor Presidente; e (ii) de R\$ 3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para transações ou séries de transações relacionadas a qualquer empréstimo, financiamento ou qualquer outra transação que implique em endividamento da Companhia.

Parágrafo segundo - Quando necessária a assinatura conjunta dos Diretores, na forma prevista no parágrafo primeiro do artigo 23º acima, nos casos em que o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores não conseguirem chegar a um consenso, a matéria deverá ser levada para decisão do Conselho de Administração da Companhia, devendo então os Diretores observar e cumprir tal decisão.

Parágrafo terceiro - A assinatura individual do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores vincula a Companhia: (i) até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para transações ou séries de transações relacionadas à aquisição de mercadorias e serviços, de acordo com os procedimentos de contratação, e para quaisquer obrigações e despesas decorrentes ou com relação aos poderes e autoridade atribuídas ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; e (ii) até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para transações ou séries de transações especificamente relacionadas a qualquer empréstimo, financiamento ou qualquer outra transação que implique em endividamento da Companhia.

Parágrafo quarto - Em caso de urgência e necessidade, e sob responsabilidade própria, o Diretor Presidente poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 23º mediante sua assinatura individual, desde que (i) notifique imediatamente o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e o Conselho de Administração, e (ii) o valor da obrigação esteja dentro do orçamento anual aprovado.

Capítulo V - Conselho Fiscal

Art. 24º - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei e do Acordo de Acionistas, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes residentes no país, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, sendo um deles indicado para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, o qual não contará com voto de desempate.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6232187 em 24/02/2017 da Empresa CONCESSIONARIA DA RODOVIA MG-050 S/A, NIRE 31300025056 e protocolo 171234928 - 20/02/2017. Autenticação: 232FP664B94BEA92258AB7DB88D134A80E6B19C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17123.492-8 e o código de segurança #Dx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar a respectiva remuneração, tudo na forma da legislação e regulamentação aplicáveis e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo segundo - Sem prejuízo do disposto no artigo 116 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, os casos de substituição e vacância de membros, assim como as normas relativas às reuniões do Conselho Fiscal observarão, no que couber, as regras e procedimentos previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas para o Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 25º - O exercício social encerrará-se à no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26º - Ao final de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, e o disposto no Acordo de Acionistas, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício uma vez realizadas as deduções legais pertinentes. Os membros da Diretoria submeterão à apreciação do Conselho de Administração, juntamente com as demonstrações financeiras, a proposta para a alocação do lucro líquido do exercício de acordo com os termos deste Estatuto e do Acordo de Acionistas, sendo certo que, em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo equivalente ao máximo permitido por lei, observado o disposto no item 25.13 do Edital nº 70/06 e no parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo primeiro. A Companhia deverá reter lucros no valor necessário para: (a) cumprir com o plano de negócios consolidado da Companhia (e sua controladora e outras sociedades), e o orçamento operacional anual; e (b) evitar qualquer Aumento Necessário (conforme definido no Acordo de Acionistas) que seja razoavelmente previsível.

Parágrafo segundo. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e pagar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo terceiro. A qualquer momento, o Conselho de Administração poderá declarar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado.

Parágrafo quarto. O Conselho de Administração poderá determinar o montante de juros, a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo quinto. Os dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio deverão ser sempre considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Art. 27º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Art. 28º - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e, caso assim decidido, os membros do Conselho Fiscal, o qual operará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - DIREITO A INFORMAÇÃO



Art. 29º - Fica assegurado aos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 109, III, da Lei das Sociedades por Ações, o direito de fiscalizar e inspecionar a gestão dos negócios sociais, sendo aos mesmos, assegurado amplo e irrestrito acesso às informações relativas à gestão ordinária da Companhia, podendo examinar livros, registros e demais documentos, podendo, ainda, ter acesso às informações e trabalhos de auditoria, solicitar informações aos administradores, devendo a administração da Companhia ser pautada pelo princípio da mais absoluta transparência.

CAPÍTULO IX -ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 30º - Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão observar e cumprir as disposições constantes do Acordo de Acionistas, devendo zelar pela sua observância, abstendo-se de registrar transferências de ações ou criação de ônus e/ou gravames sobre ações que sejam contrários às suas disposições. O presidente de qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade às disposições do Acordo de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas são válidos e oponíveis a terceiros desde a data de sua averbação nos registros de ações da Companhia.

Parágrafo Único - As ações de emissão da Companhia vinculadas ao Acordo de Acionistas sujeitam-se às restrições já previstas, inclusive quanto à sua alienação e oneração, conforme o caso. Os direitos conferidos em razão da titularidade de tais ações (inclusive o direito de voto e direitos econômicos) deverão ser exercidos em consonância com o disposto no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X -ARBITRAGEM

Art. 31º. A Companhia, seus acionistas, Conselheiros, Diretores e membros do Conselho Fiscal concordam em submeter toda e qualquer disputa, controvérsia ou pleitos oriundos ou relacionados a este Estatuto Social, inclusive, mas não se limitando, a sua interpretação, validade, execução, resolução, entre outros, e/ou às normas da Lei das Sociedades por Ações e/ou às demais regras aplicáveis às sociedades por ações ("Disputa") à arbitragem, final e vinculante, conforme previsto no art. 109, parágrafo terceiro da Lei das Sociedades por Ações. A arbitragem será submetida à Câmara de Comércio Internacional - CCI, nos termos do seu Regulamento ("Regulamento CCI"), em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem, e será conduzida por 3 árbitros.

Parágrafo Único. Toda e qualquer Disputa, conforme definida no Artigo 31º acima, entre a Companhia e os acionistas signatários do Acordo de Acionistas, ou entre estes, será submetida às regras de solução de controvérsias previstas no Acordo de Acionistas. A Companhia e os acionistas signatários do Acordo de Acionistas concordam, ainda, que quaisquer arbitragens oriundas ou relacionadas ao Estatuto Social da Companhia e ao referido Acordo de Acionistas estão sujeitas às regras de consolidação previstas no Regulamento CCI.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/123.492-8	J173625975093	20/02/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Name
036.616.398-11	JOSE RENATO RICCIARDI

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5252167 em 24/02/2017 da Empresa CONCESSIONARIA DA RODOVIA MG-050 S/A, NIRE 31300026066 e protocolo 171234928 - 20/02/2017. Autenticado: 232FF864B94EEA92258AB7D982D (34A80E881BC, Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/123.492-8 e o código de segurança n/Dx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.

 pag. 25/37



**CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A.
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2017
ANEXO II**

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A.

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevantes

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO E OBJETIVO	2
CAPÍTULO 2 – PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO	2
CAPÍTULO 3 – PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO 4 – DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE	3
CAPÍTULO 5 – FORMA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE	4
CAPÍTULO 6 – RESPONSABILIDADE EM CASO DE OMISSÃO	6
CAPÍTULO 7 – EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE	6
CAPÍTULO 8 – DEVER DE GUARDAR SIGILO	7
ANEXO A – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO	9

Ata de AGE da Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. realizada em 16/01/2017 às 10:00hs.
1 de 9



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE USO DE INFORMAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A.

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Divulgação e Uso de Informações da Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. ("Companhia") foi regularmente aprovada por seu Conselho de Administração em reunião realizada em 16 de janeiro de 2017, nos termos da legislação e regulamentação vigentes ("Política de Divulgação").

O objetivo da Política de Divulgação é estabelecer as normas e procedimentos a serem observados na divulgação, por parte da Companhia, de atos ou fatos relevantes, conforme definição constante do artigo 2.º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 358, de 3 de janeiro de 2002 ("CVM" e "Instrução CVM n.º 358/02", respectivamente), bem como as exceções à imediata divulgação de informações e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas ao mercado.

CAPÍTULO 2 – PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

A presente Política de Divulgação tem por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta e transparéncia, a serem compulsoriamente observados pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e de qualquer órgão com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, empregados da Companhia que, em virtude de seu cargo, função ou posição, ou circunstancialmente, tenham acesso a informações relevantes ou quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas tenha acesso ou conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante.

As pessoas citadas acima deverão aderir formalmente à Política de Divulgação, firmando o respectivo termo de adesão à presente Política de Divulgação, na forma dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º, da Instrução CVM nº 358/02 e conforme o modelo constante do "Anexo A" a esta Política de Divulgação ("Termo de Adesão"), o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto referidas pessoas com ela mantiverem vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

A Companhia manterá, em sua sede, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ambos do

Ata da AGE da Concessionária da Rodovia MG-050 S.A., realizada em 16/01/2017 às 10:00hs.
2 de 9



Ministério da Fazenda. A relação também será sempre mantida devidamente atualizada à disposição da CVM.

Além dessas pessoas, toda e qualquer pessoa que venha a ter informações sobre atos ou fatos relevantes ainda não divulgados pela Companhia ("Pessoa Vinculada") estará sujeita às normas e procedimentos desta Política de Divulgação.

Assim, sempre que uma Pessoa Vinculada estiver diante de ato ou fato que possa ser considerado relevante para a Companhia, deverá comunicá-lo formalmente ao Diretor de Relações com Investidores (conforme definido abaixo).

Sempre que ocorrer ato ou fato relevante mencionado no parágrafo único do artigo 2º da Instrução CVM n.º 358/02, relacionado à Companhia, ou for iminente a sua ocorrência, a Pessoa Vinculada que dele tiver conhecimento deverá comunicar formalmente o Diretor de Relações com Investidores para que ele decida, conforme Capítulo 4 abaixo, sobre sua caracterização como ato ou fato relevante e, consequentemente, sobre a necessidade da publicação de aviso de fato relevante.

As Pessoas Vinculadas que exerçam cargo em órgão estatutário da Companhia (Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, órgãos técnicos ou consultivos), bem como o acionista controlador, caso tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatarem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, somente se eximirão de responsabilidade se comunicarem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM. Para esses fins, antes da comunicação à CVM, a Pessoa Vinculada deverá se certificar junto ao Diretor de Relações com Investidores se não houve decisão do Conselho de Administração da Companhia de não divulgar o ato ou fato relevante. Neste caso, a obrigação de divulgação à CVM

Ata de AGE da Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. realizada em 16/01/2017 às 10:00hs.
3 de 9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6232167 em 24/02/2017 da Empresa CONCESSIONARIA DA RODOVIA MG-050 S/A, Nire 31300025055 e protocolo 171234928 - 20/02/2017. Autenticação: 282FB64B84EEA9225AB7D988D134A80E5819C. Matinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 171234928-6 e o código de segurança NJDX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2017 por Matinely de Paula Bomfim – Secretaria-Geral.



só ocorrerá caso se verifique a existência de oscilação atípica no preço, cotação ou volume de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia.

CAPÍTULO 3 – PRINCÍPIOS

Todas as pessoas sujeitas à presente Política de Divulgação deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.

As pessoas que aderirem a esta Política de Divulgação também deverão atentar para a sua Responsabilidade social, especialmente para com os investidores, as pessoas que trabalham na Companhia e a comunidade em que atua a Companhia.

Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os Investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação.

As pessoas sujeitas à presente Política de Divulgação devem tomar em conta que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público Investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve dar-se de modo uniforme e transparente.

É obrigação das pessoas sujeitas às disposições previstas nesta Política de Divulgação assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, na forma prevista nesta Política de Divulgação e na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO 4 – DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Compete ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e às bolsas de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação ao mercado.

Para efeitos dessa Política de Divulgação, entende-se como "Diretor de Relações com Investidores" o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público Investidor, à CVM, e, conforme o caso, às bolsas de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que os

Ato de AGE da Concessionária da Rodovia MG-050 S/A, realizado em 16/01/2017 às 10:00hs.
1 de 9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certificado registro sob o nº 0232167 em 24/02/2017 da Empresa CONCESSIONARIA DA RODOVIA MG-050 S/A, NIRE 31300026055 - protocolo 171234928 - 20/02/2017. Autenticação: 232FF8G4B94E6EA82258A87D0a89D134AB0E6B7BC. Maxinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17123.492-8 e o código de segurança n/Dx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2017 por Maxinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.



valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior, bem como pela atualização do registro de companhia aberta.

Em caso de dúvida, caberá ao Diretor de Relações com Investidores decidir sobre a caracterização de determinado ato ou fato como relevante, devendo, para tal fim, consultar os membros do Conselho de Administração.

Adicionalmente, compete ao Diretor de Relações com Investidores, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Instrução CVM n.º 358/02, providenciar a correção, aditamento ou republicação de ato ou fato relevante, sempre que solicitado pela CVM.

Os acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, controladas ou coligadas tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante deverão comunicar imediatamente tal ato ou fato relevante à CVM, caso constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação.

CAPÍTULO 5 – FORMA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

A comunicação de ato ou fato relevante à CVM e às bolsas de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação deverá ocorrer imediatamente após a deliberação, ocorrência ou conhecimento a seu respeito, conforme o caso, de modo claro e preciso e contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação.

A divulgação de ato ou fato relevante será realizada através de anúncio publicado nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, podendo ser feita de forma resumida, desde que indique o endereço na Internet em que a informação estará disponível, em teor idêntico àquele remetido à CVM e às bolsas de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

Adicionalmente, a divulgação de ato ou fato relevante envolvendo a Companhia poderá também ocorrer, ao livre e exclusivo critério do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) por meio do <http://publicidadelocal.folha.uol.com.br/?ompld=menutopo>, portal de notícias na rede mundial de computadores (internet), que disponibilizará, em seção disponível para acesso gratuito, tal ato ou fato relevante em sua integralidade; (ii) simultaneamente à CVM, por meio do sistema de envio de informações periódicas eventuais (sistema IPE, no site www.cvm.gov.br); e (iii) aos demais agentes do mercado de capitais na página na rede mundial de computadores da Companhia (www.abnascientesdaagencia.com.br), em teor no mínimo idêntico ao remetido à CVM.

A divulgação do ato ou fato relevante será realizada, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na bolsa de valores em que os valores mobiliários de emissão da Companhia são negociados.

Constitui "ato ou fato relevante", nos termos da Instrução CVM nº 358/02, (a) qualquer decisão de acionista(s) controlador(es), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial

Ata de AGE da Concessionária da Rodovia MG-050 S/A, realizada em 16/01/2017 às 10:00hs.
5 de 9



ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- (I) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- (II) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários; ou
- (III) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Dessa maneira, são exemplos de ato ou fato relevante:

- (I) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (II) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (III) celebração, alteração ou resolução de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte, ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (IV) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (V) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (VI) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;
- (VII) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (VIII) transformação ou dissolução da Companhia;
- (IX) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (X) mudança de critérios contábeis;
- (XI) renegociação de dívidas;
- (XII) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (XIII) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (XIV) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (XV) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (XVI) lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;

Ata de AGE da Concessionária da Rodovia MG-050 S/A, realizada em 16/01/2017 às 10:00hs.
6 de 9



Juizado Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6232157 em 24/02/2017 da Empresa CONCESSIONARIA DA RODOVIA MG-050 S/A, Nire 31300025056 e protocolo 171234928 - 20/02/2017. Autenticação: 23ZFF884B94EEA92258AB7D9880D194A80E8B19C. Marlney de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/123.492-8 e o código de segurança JDX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2017 por Marlney de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



- (xvii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (xviii) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (xix) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (xx) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (xxi) modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- (xxii) imprevisão de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

Os eventos relacionados com o ato ou fato relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas, e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de atos ou fatos relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

CAPÍTULO 6 – RESPONSABILIDADE EM CASO DE OMISSÃO

Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de ato ou fato relevante (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02), os acionistas controladores, os administradores, os conselheiros fiscais, os empregados e executivos com acesso a informação relevante ou qualquer dos integrantes dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, e que tiverem conhecimento pessoal do ato ou fato relevante e constatarem a referida omissão, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.

CAPÍTULO 7 – EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia. Tal faculdade somente poderá ser exercida pela Companhia mediante deliberação do Conselho de Administração e sua comunicação ao Diretor de Relações com Investidores.

Nessa hipótese, caberá ao Diretor de Relações com Investidores acompanhar a cotação, preço e volume de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia e, caso constate oscilação atípica nesses elementos, deverá divulgar imediatamente o ato ou fato relevante que à Companhia determinou não divulgar anteriormente.

CAPÍTULO 8 – DEVER DE GUARDAR SIGILO

Ocurre aos acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária e aos empregados da Companhia guardar sigilo das informações

Ato de Até da Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. realizado em 16/01/2017 às 10:00hs.
7 de 9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6222167 em 24/02/2017 da Empresa CONCESSIONARIA DA RODOVIA MG-050 S/A, NIRE 31300025055 e protocolo 171234928 - 20/02/2017. Autenticação: 232FF864B94EEA9268AB7D9BD134A80E6819C. Marinelly de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 17123.492-8 e o código de segurança rJdx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2017 por Marinelly de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.



relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de des cumprimento.

Em caso de quaisquer contatos com terceiros, relativos a assuntos que possam ser considerados relevantes, a Companhia exigirá, dos mesmos, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

A presente Política de Divulgação encontra-se disponível na CVM, na sede da Companhia e na rede mundial de computadores no endereço www.abnascientesdasgerais.com.br.

Ato de AGE da Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. realizada em 16/01/2017 às 10:00hs.
8 de 9



Anexo A

MODELO DE TÉRMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A.

Pelo presente instrumento, [nome e qualificação] ("Declarante"), na qualidade de [função] da Concessionária da Rodovia MG-050 S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Avenida Joaquim André, nº 361, Bairro Santa Clara, CEP 35.500-712, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.822.767/0001-08 ("Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar (i) ter integral conhecimento das regras constantes na Política de Divulgação e Uso de Informações da Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. ("Política de Divulgação"), cuja cópia recebeu e (ii) assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes da referida Política de Divulgação, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[local], [data]

[declarante]

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

Ata de AGE da Concessionária da Rodovia MG-050 S.A., realizada em 16/02/2017 às 10:00hs.
9 de 9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6222167 em 24/02/2017 da Empresa CONCESSIONARIA DA RODOVIA MG-050 S.A. Nira 31300026055 e protocolo 171234828 - 20/02/2017. Autenticação: 232FF864B94EEA92258AB7D68BD134ABDE0819C. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº de protocolo 17/123.492-8 e o código de segurança rJDx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e emitida em 24/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/123.492-8	J173625975093	20/02/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
036.616.398-11	JOSE RENATO RICCIARDI

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6232167 em 24/02/2017 da Empresa CONCESSIONARIA DA RODOVIA MG-050 S/A, Nira 31300025065 e protocolo 171234928 - 20/02/2017. Autenticação: 282FF864894EEA92258AB7D989D134A80E6819C. Marinelly de Paula Bortolim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17123.492-8 e o código de segurança RJDX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2017 por Marinelly de Paula Bortolim - Secretária-Geral.

 pag. 36/37



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONCESSIONARIA DA RODOVIA MG-050 S/A, de nire 3130002505-5 e protocolado sob o número 17/123.492-8 em 20/02/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6232167, em 24/02/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 5ª TURMA DE VOGAIS.

Assinou o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portaiservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viagUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Copia de Processo

CPF	Nome
036.616.398-11	JOSE RENATO RICCIARDI

Documento Principal

CPF	Nome
036.616.398-11	JOSE RENATO RICCIARDI

Anexo

CPF	Nome
036.616.398-11	JOSE RENATO RICCIARDI

Anexo

CPF	Nome
036.616.398-11	JOSE RENATO RICCIARDI

Belo Horizonte, Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6232167 em 24/02/2017 da Empresa CONCESSIONARIA DA RODOVIA MG-050 S/A, Nire 31300025055 e protocolo 171234828 - 20/02/2017. Autenticação: 232FF864B946EA92268A87D989D134A60E6819C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/123.492-8 e o código de segurança rJDx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 38/37



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
844.251.806-15	JOSE AILTON JUNQUEIRA DE CARVALHO
082.120.336-35	GABRIEL COSTA GRECO
034.571.626-46	FREDERICO DE OLIVEIRA E FIGUEREDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6232157 em 24/02/2017 da Empresa CONCESSIONARIA DA RODOVIA MG-050 S/A, Nire 31300025055 e protocolo 171234928 - 20/02/2017. Autenticação: 232FF864B94EEA92266AB7D889D134A8DE6819C, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 171234928 e o código de segurança rJDx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 37/37



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.822.767/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2007
NOME EMPRESARIAL: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONCESSIONÁRIA NASCENTES DAS GERAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV JOAQUIM ANDRE	NUMERO 361	COMPLEMENTO
CEP 35.500-712	BAIRRO/ DISTRITO SANTA CLARA	MUNICÍPIO DIVINOPOLIS
UF MG	TELEFONE (11) 2118-8731	
ENDERECO ELETRÔNICO CONTABARJ@YAHOO.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

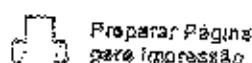
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/07/2017 às 11:53:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)